



LEI COMPLEMENTAR N.º 200 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA os requisitos para o provimento do cargo de provimento efetivo de Educador/Cuidador da Lei Complementar n.º 071/2010.....

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os requisitos para o provimento do cargo de provimento efetivo de Educador/Cuidador, regido pelo Plano de Classificação de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, estabelecido no art. 6º da Lei Complementar nº 071, de 13 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO: EDUCADOR/CAUIDADOR

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar atendimento a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em estado de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração.

b) Descrição Analítica: Construir e manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organizar a rotina doméstica e o espaço residencial; Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Promover os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes acolhidos; Organizar o ambiente com atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente, conforme faixa etária; Auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecer a auto-estima e construção da identidade; Organizar fotografias e



registros de momentos individuais do desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhar os acolhidos nos serviços disponibilizados pela rede (saúde, educação e outros serviços requeridos no cotidiano); Apoiar o processo de preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com a supervisão de profissional de nível superior; Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social); Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) O Cuidador/Educador, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, no Abrigo Institucional que lhe for destinado.
- b) Carga horária: 44 horas semanais no regime de 12 horas para 36 horas de folga, em forma de escala.
- c) Outros: Uso de uniforme e EPI

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino médio
- c) Habilitação Funcional: experiência comprovada no atendimento de crianças e adolescentes de no mínimo 06 (seis) meses.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ARMANDO CARLOS ROOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**PATRÍCIA HUPPES
Assessora Jurídica
OAB/RS 66.991**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento**